



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2014

Contrato N.º 057.2014 que entre si celebram o Município de Davinópolis – MA e a empresa **L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 30 (Trinta) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Quatroze, de um lado o Município de Davinópolis – **MA, C.N.P.J. N.º 01.611.269/0001-60**, em Davinópolis – MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n.º – Centro, neste ato representada [**Prefeitura Municipal**], pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis – MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME**, localizada na Rua São Paulo, n.º 10 – Centro – João Lisboa – MA, inscrita no CNPJ N **(14.749.268/0001-57)**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.023.023.2014, Pregão Presencial n.º 023/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a **Contratação de empresa comercial para execução dos Serviços de Limpeza Pública para atender as necessidades do Município de Davinópolis – MA.**, de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 023/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de Conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 023/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA

RUA ADÁLIA S;N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 466.323,00 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil Trezentos e Vinte e Três Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINÓPOLIS - MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



O prazo para início do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anex III e como segue:

0601- Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente. Turismo e Transporte
Dotação Orçamentária: 15.451.0504.2.042 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Elemento Q.de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

CLÁUSULA SETIMA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2014**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujei Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINÓPOLIS - MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº023/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito O Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.263/0001-60



ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa **L. A, GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME**, - inscrita no CNPJ (MF) nº: **(14.749.268/0001-57)**, a iniciar o fornecimento dos serviços conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial N^o 023.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 30 de Maio de 2014

Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

L.A. Guimaraes Construções e Serviços - ME

Ciente:

Randiana Araújo Guimaraes

Nome: